



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 037/2019

## CONCESSÃO DE USO REMUNERADO

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua 4 de Julho, 7220, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI MARKUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paverama, RS, simplesmente denominado de **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **ANTÔNIO VALMIR DOS SANTOS - MEI**, com sede na Rua Olívio Arlindo Althaus, s/n, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, inscrita no CNPJ Nº 29.011.543/0001-96, neste ato representado pelo titular, Antônio Valmir dos Santos, residente e domiciliado na Rua Olívio Arlindo Althaus, s/n, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, portador do CPF Nº 631.092.390-00, simplesmente denominado de **PERMISSIONÁRIA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo nº 246/2019, Licitação modalidade Concorrência Nº 004/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato a concessão de uso remunerado de espaço físico na Praça 13 de Abril, situada na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, 148, Bairro Centro, para a exploração de lanchonete, conforme condições especificadas neste Contrato, bem como, no Edital da Concorrência Nº 004/2019.

1.2. Horário de funcionamento das 8h às 22h, inclusive os sanitários, de segunda à segunda, inclusive feriados. Nos meses de abril a agosto poderá haver redução deste horário, desde que previamente solicitado e autorizado pelo Município, com exceção dos sanitários, que deverão permanecer abertos e limpos no horário habitual anteriormente estipulado.

1.2.1 Não poderá haver qualquer cobrança pelo uso dos sanitários pela população, independentemente de haver consumo ou não no estabelecimento.

1.3 O horário de funcionamento do quiosque poderá ser estendido desde que seja solicitado pelo Concessionário e autorizado pelo Município ou por solicitação do próprio Município.

1.4 A Permissionária ficará responsável pela abertura, às 8h, limpeza e fechamento dos sanitários públicos da Praça, às 22h.

1.5 A Permissionária deverá observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, bem como, sujeitar-se a fiscalização do Município, além de:

a) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, responsabilizando-se pela limpeza diária dos banheiros públicos localizados no Parque;

b) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e água do quiosque;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

d) contratar seguro do imóvel objeto da concessão, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato;

e) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Edital;

f) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais;

g) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;

h) praticar os preços de acordo com o mercado no Município;

i) respeitar o sossego e a ordem pública; e

j) transferir a titularidade das contas de fornecimento de energia elétrica, bem como, de água para o nome da Permissionária, num prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do contrato e assim manter durante todo o período de vigência da concessão.

1.6 As pessoas deverão ter livre acesso a Praça 13 de Abril, inclusive para utilizarem-se dos quiosques com churrasqueiras, sem a obrigatoriedade de adquirir os produtos comercializados no quiosque onde funcionará a lanchonete.

1.7 A Permissionária ficará responsável pela limpeza e manutenção da cancha de bocha, ficando também sobre a sua responsabilidade a administração da cancha, sem a cobrança de qualquer valor pelo seu uso por parte dos munícipes.

1.8 O descumprimento de quaisquer das condições epigrafadas poderá ensejar a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste instrumento, ou no contrato.

## 2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 – Pelo uso do imóvel descrito na cláusula 1.1, a PERMISSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, mensais.

2.2 – Deverá ser cotado preço para pagamento mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao do uso.

2.3 – O atraso no pagamento dos valores previstos no item 2.1 sujeitará a PERMISSIONÁRIA ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo de multa e demais penalidades previstas na cláusula sétima.

2.4 - O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação da URM, havendo prorrogação contratual.

## 3.0 DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para concessão é de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato de concessão, podendo ser prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 4.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula 1.1, à PERMISSIONÁRIA, de forma onerosa;

b) exercer fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

4.2 – São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;

c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

e) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e água do quiosque e telefone (caso queira solicitar instalação);

f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

g) **contratar seguro que garanta os bens concedidos em uso no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do presente Contrato;**

h) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência nº 004/2019, bem como das obrigações ora assumidas;

i) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene e meio ambiente, Código de Posturas e demais regras vigentes;

j) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;

k) respeitar o sossego e a ordem pública.

## 5.0 DAS BENFEITORIAS

5.1 – As alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do MUNICÍPIO, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela PERMISSIONÁRIA, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

5.2 – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela PERMISSIONÁRIA, ao termo do contrato sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

## 6.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – São causas de rescisão contratual:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

## 7.0 DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, poderá o Município aplicar a Permissionária as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas neste edital e instrumento contratual;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

7.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, multiplicado por 12 meses, quando a Permissionária:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados ou mesmo negar-se a assinar o contrato após devidamente homologado o certame;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.5 – O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.6 – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

## 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

8.2 – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

8.3 – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito o laudo de vistoria em anexo.

8.4 – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o foro da Comarca de Teutônia – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 20 de agosto de 2019.

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE PAVBERAMA

VANDERLEI MARKUS

PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIA

ANTONIO VALMIR DOS SANTOS – MEI

ANTONIO VALMIR DOS SANTOS

TITULAR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_